



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA



11104/09 (Presse 181)

(OR. en)

COMUNICADO DE IMPRENSA

2952.^a reunião do Conselho

Agricultura e Pescas

Luxemburgo, 22-23 de Junho de 2009

Presidente **Jakub ŠEBESTA**
Ministro checo da Agricultura

I M P R E N S A

Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 281 6319 / 6319 Fax: +32 (0)2 281 8026
press.office@consilium.europa.eu <http://www.consilium.europa.eu/Newsroom>

11104/09 (Presse 181)

1
PT

Principais resultados do Conselho

O Conselho aprovou conclusões sobre as zonas com desvantagens naturais, sobre as qualidades dos produtos agrícolas e sobre a aquacultura sustentável.

O Conselho chegou a acordo político sobre uma proposta de regulamento relativa ao bem-estar dos animais no abate e/ou occisão.

O Conselho realizou um debate de política sobre a reforma da política de controlo das pescas.

O Conselho aprovou sem debate um regulamento que reforça os requisitos de homologação para a segurança geral dos veículos a motor na UE.

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	5
----------------------------	----------

PONTOS DEBATIDOS

ZONAS COM DESVANTAGENS NATURAIS <i>Conclusões do Conselho</i>	7
POLÍTICA DE QUALIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS – <i>Conclusões do Conselho</i>	8
FUTURO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (PAC) APÓS 2013	9
PROTECÇÃO DOS ANIMAIS NO MOMENTO DA OCCISÃO	10
AQUACULTURA COMUNITÁRIA	13
SISTEMA DE CONTROLO DA POLÍTICA COMUM DAS PESCAS	14
OPORTUNIDADES DE PESCA PARA 2010	16
DIVERSOS	17

OUTROS PONTOS APROVADOS*AGRICULTURA*

– Conselho aprova novas regras para os novos alimentos	23
– Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais	23
– Cochonilha de São José – <i>Conclusões do Conselho</i>	23

QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS

– Conselho aperfeiçoa as regras relativas aos fundos de investimento da UE	23
--	----

TRANSPORTES

– Acordo relativo aos serviços aéreos	24
---	----

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://www.consilium.europa.eu>.
- Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

MERCADO INTERNO

Veículos: sistema de homologação24

PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

Bélgica:

Sabine LARUELLE

Ministra das Pequenas e Médias Empresas, dos Trabalhadores Independentes, da Agricultura e da Política Científica

Kris PEETERS

Ministro-Presidente do Governo Flamengo e Ministro Flamengo das Reformas Institucionais, dos Assuntos Administrativos, da Política Externa, dos Meios de Comunicação Social, do Turismo, dos Portos, da Agricultura, da Pesca Marítima e da Ruralidade

Benoît LUTGEN

Ministro da Agricultura, da Ruralidade, do Ambiente e do Turismo (Região Valã)

Bulgária:

Valeri TSVETANOV

Ministro da Agricultura e da Alimentação

República Checa:

Jakub ŠEBESTA

Ivo HLAVÁČ

Ministro da Agricultura
Secretário de Estado da Agricultura

Dinamarca:

Eva Kjer HANSEN

Ministra da Alimentação

Alemanha:

Ilse AIGNER

Ministra Federal da Alimentação, da Agricultura e da Protecção dos Consumidores

Estónia:

Gert ANTSU

Representante Permanente Adjunto

Irlanda:

Brendan SMITH

Ministro da Agricultura, das Pescas e da Alimentação

Grécia:

Konstantinos KILTIDIS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Alimentação

Espanha:

Elena ESPINOSA MANGANA

José Luis MARTÍNEZ GUIJARRO

Ministra do Ambiente e do Meio Rural e Marinho
Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comunidade Autónoma de Castela-La Mancha

França:

Michel BARNIER

Ministro da Agricultura e das Pescas

Itália:

Luca ZAIA

Ministro da Política Agrária e Florestal

Chipre:

Michalis POLYNIKI CHARALAMBIDES

Ministro da Agricultura

Letónia:

Jānis DŪKLAVS

Ministro da Agricultura

Lituânia:

Kazimieras STARKEVIČIUS

Ministro da Agricultura

Luxemburgo:

Fernand BODEN

Ministro da Agricultura, da Viticultura e do Desenvolvimento Rural, Ministro das Classes Médias, do Turismo e da Habitação

Octavie MODERT

Secretária de Estado para as Relações com o Parlamento, Secretária de Estado da Agricultura, da Viticultura e do Desenvolvimento Rural, Secretária de Estado da Cultura, do Ensino Superior e da Investigação

Hungria:

József GRÁF

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Malta:

George PULLICINO

Ministro dos Recursos e dos Assuntos Rurais

Países Baixos:

Gerda VERBURG

Ministra da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar

Áustria:

Nikolaus BERLAKOVICH

Ministro Federal da Agricultura e Florestas, Protecção das Águas e do Ambiente

Polónia:

Marek SAWICKI

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portugal:

Jaime SILVA

Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Roménia:

Ilie SÂRBU

Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Eslovénia:

Milan POGAČNIK

Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação

Eslováquia:

Ján SLABÝ

Secretário de Estado, Ministério da Agricultura

Finlândia:

Sirikka-Liisa ANTILA

Ministra da Agricultura e das Florestas

Suécia:

Eskil ERLANDSSON

Rolf ERIKSSON

Ministro da Agricultura

Secretário de Estado junto do Ministro da Agricultura

Reino Unido:

Jim FITZPATRICK

Ministro adjunto da Alimentação, da Agricultura e do Ambiente

Comissão:

Mariann FISCHER BOEL

Androula VASSILIOU

Joe BORG

Membro

Membro

Membro

PONTOS DEBATIDOS

ZONAS COM DESVANTAGENS NATURAIS Conclusões do Conselho

O Conselho aprovou conclusões sobre a Comunicação da Comissão intitulada: "Orientar melhor as ajudas aos agricultores das zonas com desvantagens naturais", conforme consta do anexo ao documento 10727/09.

O Conselho tomou igualmente nota das declarações da Comissão (*10727/09 ADD 1*), bem como das declarações feitas pela Delegação Austríaca.

O principal objectivo da Comunicação da Comissão é convidar os Estados-Membros a realizarem simulações da delimitação das Zonas Desfavorecidas (ZD), com base na metodologia definida na Comunicação e fornecer aos serviços da Comissão mapas que apresentem os resultados dessas simulações.

Estas conclusões têm por objectivo registar o acordo a que os Estados-Membros chegaram no sentido de realizar as simulações solicitadas pela Comissão, sem prejuízo da sua posição final sobre o futuro regime de apoio às Zonas Desfavorecidas.

A Comunicação apresenta os resultados dos trabalhos de análise sobre a delimitação das zonas desfavorecidas intermédias realizados pela Comissão, a fim de dar seguimento à revisão do regime de apoio às zonas desfavorecidas realizada em 2005 no contexto do Regulamento (CE) n.º 1698/2005.

A nova abordagem da delimitação das zonas desfavorecidas descrita na Comunicação visa aumentar a transparência do regime das Zonas Desfavorecidas e a responsabilização, bem como reforçar a igualdade de tratamento dos beneficiários em toda a UE, introduzindo um conjunto de oito critérios biofísicos para determinar se determinada zona apresenta desvantagens naturais.

POLÍTICA DE QUALIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS – Conclusões do Conselho

O Conselho aprovou conclusões sobre a Comunicação da Comissão referente à **política de qualidade dos produtos agrícolas** (10722/09) e tomou nota das declarações de algumas das delegações, que serão exaradas na acta do Conselho.

FUTURO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (PAC) APÓS 2013

O Conselho tomou nota das conclusões da Presidência sobre o futuro da PAC e, em especial, sobre os pagamentos directos, que reuniram o apoio de várias delegações e pretendem emitir sinal político claro sobre esses pagamentos, mas sem antecipar de modo algum a forma que venha a assumir futuramente ou as futuras Perspectivas Financeiras ([10713/09](#)).

As conclusões centram-se, em especial:

- no futuro debate sobre a função e o papel do futuro regime de pagamentos directos, seja qual for a sua forma,
- no desejo de melhorar o regime de pagamentos directos por forma a que o mesmo seja equitativo e legítimo, eficaz e de implementação simples, para responder aos desafios para a agricultura pós-2013, e
- na necessidade de novos debates e análises mais aprofundadas.

PROTECCÃO DOS ANIMAIS NO MOMENTO DA OCCISÃO

O Conselho chegou a acordo político sobre um regulamento que visa melhorar o bem-estar dos animais no momento da occisão ([13312/08](#)).

O regulamento destina-se a rever a legislação em vigor – a Directiva 93/119/CE do Conselho relativa à protecção dos animais no abate e/ou occisão – à luz dos novos elementos técnicos e científicos. Introduce igualmente uma nova abordagem – que reflecte a abordagem seguida no domínio da segurança dos alimentos – aumentando as responsabilidades do operador em matéria de bem-estar.

A Directiva 93/119/CE não foi substancialmente alterada desde a sua aprovação, embora a legislação comunitária em matéria de segurança dos alimentos aplicável aos matadouros, bem como as regras de higiene dos alimentos de origem animal tenham sido profundamente alteradas com a aprovação de vários regulamentos neste domínio¹, nomeadamente no que toca aos requisitos em matéria de bem-estar dos animais e de controlos da conformidade.

Por conseguinte, o acordo aprovado tem por objectivo rever a legislação tendo presentes os objectivos principais, que consistem em:

- responder a novas preocupações com o bem-estar dos animais, evitando a dor e minimizando a aflicção e o sofrimento dos animais, em especial instituindo práticas de occisão que provoquem menos sofrimento em caso de erradicação de doenças contagiosas;
- actualizar os requisitos de atordoamento/occisão tendo em conta os dados científicos mais recentes;
- simplificar o quadro legislativo em conformidade com a regulamentação em matéria de segurança dos alimentos, impondo maiores responsabilidades aos operadores.

¹ Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004, 853/2004, 854/2004 e 882/2004, respectivamente.

Diferenças concretas introduzidas pelo novo regulamento:

- Passagem de uma directiva a um regulamento: proporciona uma aplicação uniforme e simultânea, evitando cargas administrativas e desigualdades devidas por vezes às transposições nacionais e permitindo uma aplicação mais rápida. Além disso, estabelece-se um conjunto único de regras mais claras e mais fáceis de aplicar, tanto para os operadores como para os parceiros comerciais da UE;
- Melhor integração das preocupações com o bem-estar dos animais no processo de produção, impondo aos operadores procedimentos operacionais normalizados e designando responsáveis pelo bem-estar dos animais em certos matadouros para assistir os operadores a garantir o cumprimento das regras estabelecidas no regulamento;
- Aumento do nível de competência dos operadores e dos responsáveis em causa, mediante uma formação adequada e emissão de certificados de competência para o pessoal envolvido no procedimento de occisão e em operações conexas;
- Actualização de algumas normas técnicas para ter em conta o progresso científico;
- Acompanhamento regular da eficácia das técnicas de atordoamento;
- Tomada em consideração do bem-estar dos animais na concepção, construção e equipamento dos matadouros;
- Promoção da inovação e abordagem comum em matéria de técnicas de atordoamento e de occisão;
- Reforço da protecção dos animais durante as operações de occisão em massa.
- No caso de carne importada de países terceiros, será exigido que o certificado de sanidade animal seja acompanhado por uma declaração que certifique que foram respeitados requisitos pelo menos equivalentes aos estabelecidos nos Capítulos II e III do regulamento.

As regras comunitárias em matéria de bem-estar dos animais contam-se entre as mais rigorosas do mundo: o presente texto destina-se a minimizar a aflicção e a dor durante o processo de abate/occisão.

Em 2004 e 2006, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos emitiu dois pareceres científicos que sugerem a revisão da legislação em vigor para ter em conta as novas tecnologias. Além disso, a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) aprovou em 2007 o Código Sanitário para os Animais Terrestres que contém orientações para o abate e occisão dos animais para efeitos de controlo de doenças.

Todos os anos são abatidos nos matadouros da EU cerca de 360 milhões de suínos, ovinos, caprinos e bovinos, assim como vários milhares de milhões de aves de capoeira para produção de carne. Além disso, são mortos cerca de 25 milhões de animais para obtenção de peles. O controlo das doenças contagiosas pode igualmente implicar o abate de milhares ou mesmo milhões de outros animais.

AQUACULTURA COMUNITÁRIA

O Conselho manteve uma troca de impressões sobre uma Comunicação relativa à aquicultura sustentável tendo aprovado conclusões do Conselho sobre esta questão (10915/09).

As conclusões do Conselho reforçam a necessidade de estimular novamente a competitividade, a sustentabilidade e a governação do sector. Tendo em vista reforçar a competitividade, destacam em especial a necessidade de simplificar a carga administrativa, de ter em conta as necessidades do sector em termos de espaço e de promover a investigação e o desenvolvimento neste domínio. Apela à melhoria da comunicação e à informação dos consumidores. Além disso, as conclusões abordam algumas questões específicas, como a importância de ambas as partes do sector, nomeadamente a aquicultura em água doce e marinha, a saúde dos peixes, a questão dos corvos marinhos e a necessidade de dar um tratamento igual aos produtos da aquicultura nacionais e importados.

Desde a primeira Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia em 2002 foram realizados progressos concretos no que diz respeito a garantir a sustentabilidade, a segurança e a qualidade da produção aquícola da UE. No entanto, o sector estagnou nos últimos anos.

Para algumas das medidas definidas na Estratégia, é fixado um calendário claro, enquanto outras medidas requerem um empenhamento a longo prazo de todas as partes envolvidas.

SISTEMA DE CONTROLO DA POLÍTICA COMUM DAS PESCAS

O Conselho procedeu a um debate enquadrado por perguntas da Presidência (10626/09) sobre uma proposta destinada a reformar em profundidade o sistema de controlo da Política Comum das Pescas ([15694/08](#)).

A harmonização das sanções, a implementação de um sistema de pontos de penalização e o alargamento dos poderes da Comissão, dos inspectores comunitários e da Agência de Controlo continuam a suscitar preocupações entre os Estados-Membros, sendo necessário prosseguir os trabalhos nos órgãos preparatórios do Conselho. Por conseguinte, a Presidência Sueca comprometeu-se a cooperar estreitamente com os Estados-Membros e a Comissão com vista a tentar encerrar este dossiê antes do final do ano.

O parecer do Parlamento Europeu foi emitido em 22 de Abril.

De acordo com a Comissão, os principais objectivos da proposta são os seguintes:

- simplificação das regras de controlo em vigor no domínio da política comuns das pescas, que se encontram actualmente dispersas por diversos regulamentos, alguns dos quais se sobrepõem;
- a redução dos custos e dos encargos administrativos;
- uma aplicação efectiva das regras da PCP, a fim de obviar às insuficiências identificadas tanto pela Comissão Europeia como pelo Tribunal de Contas Europeu;
- um sistema de controlo global e integrado, "da rede de pesca ao prato do consumidor", incluindo um sistema global de rastreabilidade;
- criação de uma "cultura do cumprimento", a que sejam associadas todas as partes interessadas. São propostas sanções dissuasivas e harmonizadas e um sistema de pontos de penalização aplicável às infracções cometidas por titulares de autorizações de pesca e por capitães e oficiais de navios;

- Utilização intensiva de tecnologias modernas e de sistemas eficientes de validação dos dados, para efectuar controlos cruzados sistemáticos e exaustivos de todos os dados pertinentes;
- alargamento do mandato da Agência Comunitária de Controlo das Pescas e das competências dos inspectores comunitários;
- condicionar a assistência financeira comunitária ao cumprimento das regras de controlo da PCP;
- controlo da pesca recreativa.

OPORTUNIDADES DE PESCA PARA 2010

O Conselho realizou uma *troca de opiniões* sobre a chamada "consulta antecipada", com vista a preparar a fixação dos TAC e quotas para 2010 ([9838/09](#)).

A Comissão expôs as suas intenções no que diz respeito às regras a aplicar na fixação das oportunidades de pesca para 2010. Os Ministros exprimiram opiniões preliminares sobre as mesmas com vista a orientar os trabalhos de preparação da tomada de decisões pelo Conselho sobre os TAC e as quotas a adoptar em Outubro (Mar Báltico e Mar Negro) e Dezembro (outras zonas pertinentes) respectivamente.

DIVERSOS**a) Agricultura e Alterações Climáticas – Seguimento da CDS-17**

- Pedido da Delegação Neerlandesa

O Conselho tomou nota de algumas sugestões apresentadas pela Delegação Neerlandesa¹ para dar seguimento à 17.^a sessão da CDS (Comissão do Desenvolvimento Sustentável) tendo em vista a 15.^a Conferência das Partes (COP15)² na Convenção-Quadro da ONU sobre as Alterações Climáticas, a realizar em Dezembro, em Copenhaga ([11103/09](#)).

A Delegação do Reino Unido aproveitou a oportunidade para distribuir um relatório sobre o impacto das alterações climáticas no seu território.

b) 25.^a Conferência dos organismos pagadores da UE – conclusões (Praga, 22-24 de Abril de 2009)

- Informação da Presidência

O Conselho tomou nota das conclusões da 25.^a Conferência dos organismos pagadores da UE, organizada pela República Checa, em Praga, de 22 a 24 de Abril de 2009 ([11106/09](#)).

¹ Em 25 de Maio, o Conselho já tomara nota das informações apresentadas pela Presidência sobre o resultado da 17.^a sessão da Comissão do Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas (UN CSD-17), que se realizou na sede da ONU, em Nova Iorque, de 4 a 15 de Maio de 2009 e foi presidida por Gerda Verburg, Ministra da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar dos Países Baixos.

² A COP15 deverá finalizar um acordo sobre o quadro de luta contra as alterações climáticas após 2012, quando expirarem os compromissos actuais ao abrigo do Protocolo de Quioto.

c) Equilíbrio dentro da cadeia agro-alimentar

- Pedido da Delegação Francesa

O Conselho tomou nota das opiniões expressas pela Delegação Francesa, apoiada por diversas delegações¹, a respeito do equilíbrio no sector agro-alimentar ([11157/09](#)).

Em 25 de Maio, a Comissária Marianne Fischer Boel apresentou uma panorâmica das iniciativas tomadas pela Comissão desde o ano passado. Fez referência, em especial, ao roteiro da Comissão para aperfeiçoar o funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar e ao trabalho realizado pelo Grupo de Alto Nível sobre a Competitividade da Indústria Agro-Alimentar. Indicou igualmente que o relatório final sobre a acção da Comissão era aguardado para fins de 2009.

d) Pesticidas: Substâncias activas

- Informação oral da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as sete propostas a seguir referidas, que têm por finalidade determinar a inclusão ou não de certas substâncias activas numa lista positiva de produtos fitofarmacêuticos:

- proposta de directiva que altera a Directiva 91/414/CEE para **incluir** a substância activa **tetraconazol** ([10254/09](#));
- propostas de decisões relativas à **não inclusão** das substâncias activas que se seguem no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham:
 - bifentrina ([10260/09](#))
 - difenilamina ([10255/09](#))

¹ As Delegações Irlandesa, Espanhola, Belga, Grega, Húngara, Portuguesa, Finlandesa, Lituana, Romena e Polaca.

- metame ([10258/09](#))
- óleos parafínicos CAS 64742-46-7, CAS 72623-86-0 e CAS 97862-82-3 ([10261/09](#))
- óleo parafínico CAS 8042-47-5 ([10263/09](#))
- triazoxida ([10257/09](#)).

As substâncias activas a utilizar como produtos fitofarmacêuticos são avaliadas e autorizadas a nível comunitário nos termos da Directiva 91/414, a qual estabeleceu um quadro harmonizado para a autorização e colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado. As substâncias autorizadas são enumeradas na lista do Anexo I da directiva. A inclusão de substâncias activas no Anexo I é decidida pela Comissão – com base numa avaliação de riscos realizada pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos – sob reserva do parecer dos peritos do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.

Uma vez que o referido Comité não emitiu um parecer que fosse apoiado pela maioria requerida para nenhuma das sete propostas, compete ao Conselho pronunciar-se nas próximas semanas.

e) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à informação sobre os géneros alimentícios prestada aos consumidores

- Relatório intercalar da Presidência

O Conselho tomou nota do relatório intercalar da Presidência sobre a proposta de regulamento relativo à informação sobre os alimentos prestada aos consumidores (rotulagem, que descreve brevemente a situação do debate nos órgãos preparatórios do Conselho sobre este complexo dossiê legislativo ([10641/09](#)).

Este dossiê deverá continuar a ser analisado durante a Presidência Sueca, por forma a alcançar um acordo no Conselho, enquanto se aguardam os resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu.

f) Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos animais utilizados para fins científicos

– Relatório intercalar da Presidência

O Conselho tomou nota do relatório intercalar da Presidência sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos animais utilizados para fins científicos, apresentada pela Comissão ([11001/09](#)).

g) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira

– Relatório intercalar da Presidência

O Conselho tomou nota do relatório intercalar da Presidência sobre a situação deste dossier, bem como dos comentários de algumas delegações e da Comissão ([14482/08](#)).

h) Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à execução do Plano de Acção para a Simplificação e Melhoria da Política Comum das Pescas

– Informação da Comissão

O Comissário Borg informou o Conselho de que tinham sido cumpridos todos os compromissos assumidos a título do Plano de Acção ([10838/09](#)).

Esse plano, adoptado em 2005, foi concebido como um contributo para a simplificação do ambiente regulador em proveito dos cidadãos, das empresas e das administrações.

As acções nele enunciadas foram regularmente completadas pelas medidas incluídas no Programa anual Continuado de Simplificação da Comissão, algumas das quais ligadas à pesca.

A comunicação abrange as iniciativas de simplificação mais significativas em matéria de simplificação no que se refere à legislação existente no domínio das pescas (acervo comunitário), às principais iniciativas legislativas, à gestão de dados e à redução dos encargos administrativos. Consta do Anexo intitulado "Lista de actos relacionados com o Plano de Acção para a Simplificação" uma panorâmica circunstanciada dessas iniciativas.

A Comissão concluiu que serão prosseguidos os esforços para simplificar o quadro regulamentar relativo à pesca e actividades conexas, dado que as missões fixadas pela agenda relativa à melhoria da regulamentação são de natureza permanente.

Serão integradas no programa que a Comissão apresenta anualmente iniciativas específicas sobre a simplificação da PCP.

A supressão de obrigações inúteis em matéria de comunicação continuará a ser um objectivo essencial, tal como o agrupamento das disposições jurídicas num número mais reduzido de actos, melhorando simultaneamente a sua clareza e acessibilidade.

Na reforma da política comum das pescas serão tidos em consideração os objectivos da simplificação, devendo também ser tido devidamente em conta o impacto das regras processuais do Tratado de Lisboa no processo legislativo.

i) Campanha de pesca do atum rabilho

– Informação oral da Comissão sobre a situação dos trabalhos

O Conselho tomou nota do ponto da situação da campanha de pesca do atum rabilho apresentada pelo Comissário Joe Borg.

Os Estados-Membros e os serviços da Comissão dedicaram considerável energia e recursos à análise desta campanha, com os seguintes resultados:

– a campanha de pesca dos cercadores com rede de cerco com retenida terminou em 15 de Junho de 2009, tendo as respectivas frotas regressado ao porto. A avaliação em curso da campanha deste ano parece ser positiva;

- é necessário verificar ainda o volume exacto de atum rabilho enjaulado e subsequentemente capturado nas explorações europeias para assegurar que a quota comunitária foi realmente respeitada. Se necessário, qualquer peixe capturado para além da quota individual deve ser imediatamente libertado; e
- os Estados-Membros devem estabelecer um plano de gestão da capacidade de pesca para o período 2010-2013, que será apresentado até 15 de Agosto de 2009 o mais tardar à Comissão (que apresentará subsequentemente à ICCAT, até 15 de Setembro de 2009, um plano de gestão comunitário).

j) Identificação dos ovinos e caprinos

- Pedido da Delegação do Reino Unido

O Conselho tomou nota do pedido da delegação do Reino Unido, apoiada por algumas delegações, relativo à introdução da identificação electrónica obrigatória dos ovinos e caprinos ([11236/09](#) e [11236/09 ADD1](#)).

Em Dezembro de 2007, o Conselho aprovou um regulamento que adia para 31 de Dezembro de 2009 a data de introdução da obrigatoriedade de identificação electrónica dos ovinos e caprinos – inicialmente prevista para 1 de Janeiro de 2008.

A Comissária Androulla Vassiliou referiu que os serviços da Comissão estavam dispostos a prestar a assistência técnica necessária para dar execução a essas medidas nos Estados-Membros que se defrontem com dificuldades¹. No entanto, deixou bem claro que o princípio de identificação individual dos ovinos, acordado em 2004, era essencial para assegurar a rastreabilidade e prevenir mais eficazmente a propagação de epizootias, pelo que não seria de modo nenhum posto em causa.

¹ Será apresentada muito em breve ao Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal uma proposta da Comissão que estabelece medidas de execução.

OUTROS PONTOS APROVADOS

AGRICULTURA

O Conselho aprova novas regras para os novos alimentos

O Conselho aprovou um acordo político¹ sobre um projecto de regulamento relativo aos novos alimentos ([11218/09](#)).

Colocação no mercado e utilização de alimentos para animais

O Conselho aprovou um regulamento relativo à colocação no mercado e à utilização de alimentos para animais, na sequência do acordo em primeira leitura com o Parlamento Europeu ([11169/09](#)).

Cochonilha de São José – *Conclusões do Conselho*

O Conselho aprovou conclusões sobre a possibilidade de revogar legislação relativa à cochonilha de São José e à traça do craveiro ([10942/09](#)).

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

O Conselho aperfeiçoa as regras relativas aos fundos de investimento da UE

O Conselho aprovou uma directiva relativa aos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM), na sequência do acordo em primeira leitura com o Parlamento Europeu ([11167/09](#)).

¹ O Reino Unido e a Grécia abstiveram-se e a Comissão votou contra.

TRANSPORTES

Acordo relativo aos serviços aéreos

O Conselho aprovou várias decisões relativas à celebração de acordos sobre certos aspectos dos serviços aéreos com os seguintes países: Austrália, Emirados Árabes Unidos, Jordânia, Arménia, Nepal, Israel, Índia e Paquistão.

Estes acordos constituem o resultado das negociações levadas a efeito pela Comissão nos termos do mandato que lhe foi conferido pelo Conselho em 2003 para harmonizar os actuais acordos bilaterais dos Estados-Membros no domínio da aviação pela legislação comunitária.

MERCADO INTERNO

Veículos: sistema de homologação

– Segurança dos veículos a motor – Defesa dos consumidores e protecção do ambiente

O Conselho aprovou um regulamento que reforça as prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor na UE ([3621/09](#) e [10820/09 ADD1](#)).

As novas regras destinam-se a reforçar a segurança prescrevendo a instalação obrigatória de dispositivos tecnológicos avançados, e a melhorar o desempenho ambiental reduzindo o ruído e as emissões de CO₂ dos pneus.

Entre as novas prescrições para homologação contam-se a instalação de sistemas de controlo da pressão dos pneus, indicadores de mudança de velocidade e pneus recentemente fabricados. Como regra geral, estas prescrições aplicar-se-ão inicialmente apenas aos veículos novos, sendo concedido aos veículos existentes um prazo adicional para as satisfazer.

Além disso, a instalação obrigatória de sistemas de controlo da pressão dos pneus aplicar-se-á de início apenas aos veículos de passageiros, enquanto que a instalação obrigatória de outros dispositivos avançados de segurança se aplicará inicialmente apenas aos veículos pesados.

A Comissão apresentará até 1 de Dezembro de 2012 e, a partir dessa data, de três em três anos, uma avaliação da viabilidade técnica e económica, bem como da maturidade comercial de outros dispositivos avançados de segurança.

O regulamento, cuja aprovação vem na sequência de um acordo com o Parlamento Europeu em primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, simplifica igualmente as regras em vigor em matéria de métodos de homologação, revogando 50 directivas.

– Veículos a motor de duas ou três rodas – Tractores

Para efeitos de clarificação e simplificação, o Conselho aprovou várias versões codificadas das directivas em vigor em matéria de homologação dos veículos a motor de duas ou três rodas e dos tractores agrícolas ou florestais.

As directivas relativas aos veículos a motor de duas ou três rodas dizem respeito à localização, para efeitos de montagem, da chapa de matrícula da retaguarda ([3688/08](#)) e à instalação dos dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa ([3688/08](#)).

As directivas relativas aos tractores dizem respeito ao dispositivo de direcção ([3632/1/08](#)); aos espelhos retrovisores ([3635/1/08](#)); à velocidade máxima, por construção, e às plataformas de carga ([3681/1/08](#)); aos dispositivos de protecção em caso de capotagem ([3683/4/08](#) + [3690/1/08](#)); aos dispositivos de reboque e de marcha atrás ([3684/08](#)); à instalação de dispositivos de iluminação ([3685/1/08](#)); à homologação dos dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa (3689/08); às interferências radioeléctricas e à compatibilidade electromagnética ([3686/1/08](#)) e a certos elementos e características dos tractores ([3631/2/08](#)).

